

**PROJETO DE LEI Nº 023/17, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Getúlio Vargas, Sertão, Charrua, Sananduva, Áurea e Centenário, para a gestão associada de serviços públicos, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Getúlio Vargas, Sertão, Charrua, Sananduva, Áurea e Centenário, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da Minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas oriundas do Convênio dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 023/2017**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Nobres Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los cordialmente, encaminho em anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para o Município firmar Convênio para gestão associada de serviços públicos com os Municípios de Getúlio Vargas, Sertão, Charrua, Sanaduva, Áurea e Centenário, visando à execução de serviços públicos obedecendo a programas de trabalho, em atendimento de interesses recíprocos, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.

O presente Convênio visa beneficiar os Municípios envolvidos, com qualidade e eficiência, conforme demonstra o Projeto de Lei e Minuta em anexo.

Pelas razões expostas, Senhores Legisladores, permito-me encaminhar esta proposição à análise de Vossas Excelências, esperando que pela justeza das razões que motivaram sua apresentação, seja merecedora de aprovação e, assim, possa atender suas finalidades, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE FLORIANO PEIXOTO - RS, GETÚLIO VARGAS - RS, SERTÃO - RS, CHARRUA - RS, SANADUVA - RS, ÁUREA - RS E CENTENÁRIO - RS.**

Pelo presente Convênio, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1.166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto - RS; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor. ...., como Convenentes, celebram com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamentos na permissibilidade do comando do Artigo 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao

Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em cada Município beneficiado, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convencional;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENCIONAL**

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos até os limites estabelecidos na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENCIONAL**

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 08 vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, xx, de Maio de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal de Floriano  
Peixoto – RS

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Prefeito Municipal de.....